

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.144.699/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI, e **SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.875/0001-65 neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores em cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionato de notas, tabelionato de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escritanias de paz**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarimir/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo**



Horizonte/SC, Otacilio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painedel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salette/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os pisos salariais mínimos de ingresso na categoria ficam assim fixados a partir de 01 de julho de 2015:

1. Para os empregados em Escrivainhas de paz: **R\$ 905,98**;
2. Para os empregados nos demais cartórios, **R\$ 922,25** para ingresso e após 90 dias passara para **R\$ 976,50**;

Parágrafo único: O pagamento das diferenças dos valores em atraso deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais, a iniciar no registro da presente CCT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

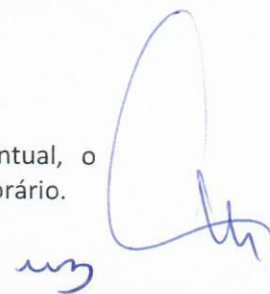
Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de **01/07/15**, pela aplicação do índice correspondente a **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, com exceção do cartório.



**CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS- INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com o tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na serventia, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

**CLÁUSULA NONA – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO – PRÉVIO**

Para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador o aviso-prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso – prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

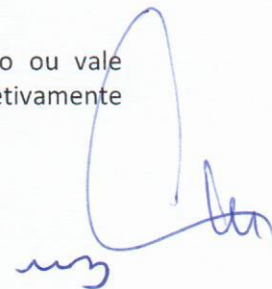
O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da serventia, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA**

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET/VALE REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.



**Parágrafo Primeiro** - Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no caput, sendo reajustados com o percentual de reajuste do ora acordado para salários, ou seja 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do benefício previsto no caput será facultativo às serventias que receberem durante o respectivo ano a ajuda de custo prevista na Lei Complementar Estadual 175/98 e suas posteriores alterações (LC 365/06, LC 408/08, LC 429/08 e posteriores que venham a ser editadas).

**Parágrafo Terceiro** - O benefício constante do caput não incorpora ao salário, para nenhum fim.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das diferenças dos valores dessa cláusula em atraso deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais, a iniciar do registro da presente CCT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados, serão por ele pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas serventias para todos os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos cartórios, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Os cartórios ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIENCIA-SUSPENSÃO**

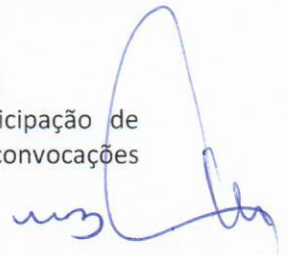
O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o termino do benefício previdenciário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE LANCHE**

Os cartórios fornecerão obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, nas hipóteses do art. 61 da CLT, ou seja, prestarem mais que duas horas extras no dia. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS-FREQUENCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. As convocações



devem ser comunicadas com 48 horas de antecedência, sendo o mesmo prazo para comprovar a presença.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no cartório há pelo menos 5 (cinco anos). Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os cartórios poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas:

§ 1º. As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias,

§ 2º. O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do “caput” desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 4º. Para a presente prorrogação, deverá ser realizada assembleia geral com os trabalhadores das empresas interessadas, observadas as disposições do artigo 59, § 2º, e artigos 611 a 614 da CLT.

§ 5º. Os cartórios interessados na formalização de Acordo, deverão comunicar o Sindicato Profissional por escrito, para que possa convocar a respectiva assembleia geral.

§ 6º. Os Acordos somente poderão ser firmados com os cartórios que tiverem implantado registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.510 de 21 de agosto de 2009.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA-OBRIÇÃO DE FAZER**

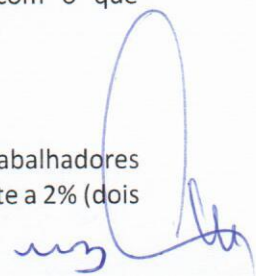
Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Os cartórios deverão descontar de seus empregados no mês de março, o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho de seus empregados, devendo repassar estas quantias diretamente ao Sindicato profissional, tudo de conformidade com o que estabelecem os artigos 578 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Os Cartórios descontarão nos meses de agosto e janeiro de cada ano dos trabalhadores pertencentes a categoria representada pelo SINTRACESC o valor correspondente a 2% (dois



por cento) da sua remuneração a título de Contribuição Assistencial, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em data constante na Ata. A presente contribuição refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para custear despesas relativas às negociações salariais que beneficiam todos os trabalhadores da categoria e não apenas associados do sindicato. A referida contribuição tem fundamento no art 513 "caput" alínea "e", combinado com o artigo 545 da CLT, e em conformidade com a orientação nº 03 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical.

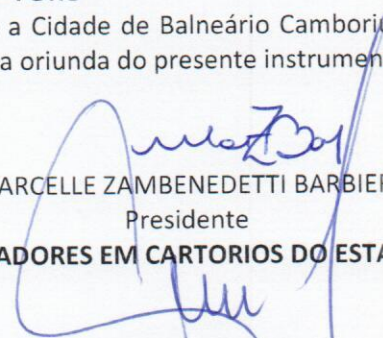
Parágrafo Primeiro – O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINTRACESC, e o montante descontado, será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

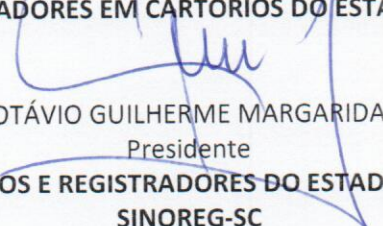
Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o direito de oposição do representado a referida contribuição desde que seja manifestada individualmente através de ofício de próprio punho e encaminhado ao SINTRACESC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

As partes elegem como foro a Cidade de Balneário Camboriú/SC para dirimir e apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda do presente instrumento.

  
MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

  
OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA  
Presidente

**SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-  
SINOREG-SC**



